



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

I-PARTES

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado em Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor GERSON KOCH, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado em Curitiba PR, doravante denominada CONTRATANTE e

ASSOCIACAO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA, com endereço na estabelecida na Rua Dr. Goulin, número 1699, Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-280, na cidade de Curitiba - Paraná, inscrita CNPJ sob o n.º 77.522.225/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5.056.649-8 PR e CPF nº. 734.812.389-91, residente e domiciliado em Pinhais PR, e por seu Diretor Financeiro Sr. SERGIO EDUARDO PACHECO, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.394.972-8 PR e CPF nº. 876.965.509-0, residente e domiciliado em Colombo PR, doravante denominada CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Dispensa de Licitação na 007/2022, autorizado em 17 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Paraná (Comércio, Indústria e Serviços em 18 de outubro de 2022, e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93, Lei Federal no. 123/06 e Lei Federal 13.979/2020, Lei Federal 14.065/2020 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rádio-táxi para transporte de passageiros na cidade de Curitiba – PR e demais cidades conveniadas com a licitante em todo o território nacional, sob demanda, afim de atender as necessidades da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, conforme proposta comercial contida no processo, protocolo 19.479.855-5.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação 007/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado a ser gasto na contratação de empresa é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: Não será cobrada Taxa de Administração pelo serviço prestado.







Parágrafo Segundo: Não será cobrada Taxa de Retorno nas corridas além da divisa do município de Curitiba (inclusive Aeroporto Internacional Afonso Pena).

Parágrafo Terceiro: Não será cobrada Taxa de Bagagem em nenhum serviço prestado pela contratada e seus conveniados.

Parágrafo Quarto: O valor de cada item contratado é o seguinte, não podendo ser reajustado durante a vigência do presente instrumento, exceto se houver reajuste na tabela oficial dos municípios na vigência desse instrumento, mantendo-se o mesmo percentual de desconto aplicável a todas as tarifas:

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – Aplicável sobre a tabela oficial de tarifas em vigor no Município de Curitiba para serviço de rádiotáxi convencional	VALOR DO ÍTEM
A. Bandeirada Inicial	R\$ 5,40
B. Bandeira 1- valor por quilometro percorrido	R\$ 3,50
C. Bandeira 2- valor por quilometro percorrido	R\$ 4,28
D. Hora Parada	R\$ 31,11
E. Taxa de Bagagem por mala que exceda a uma unidade por passageiro	Grátis
F. Taxa de Bagagem por carrinho de mercado ou outro volume assemelhado que exceda a uma unidade de bagagem	Grátis

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será à vista, observado o prazo de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à assinatura do presente contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de irregularidade(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.







Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento das notas fiscais apresentadas a vista;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação 007/2022;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Prestar os serviços por meio do sistema de Voucher, cujos formulários deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus para o FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ficando esta responsável pela guarda, autorização e distribuição dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quarta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.







Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.
- d) Decretos nº 10.520/2002, nº 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 5.504/2005;
- e) Lei Complementar n. 123 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

RAMIRO WAHRHAFTIG Presidente

GERSON KOCH Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: ASSOCIACAO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA

EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA Diretor Presidente EDEGARD BORGES DE POR EDEGARD BORGES DE OLIVEIRA:734812389 OLIVEIRA:73481238991 Dados: 2022.10.19 13:57:4-03'00'

SERGIO EDUARDO PACHECO Diretor Financeiro

4





Documento: contrato0112022.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 25/10/2022 18:22, **Ramiro Wahrhaftig** em 26/10/2022 10:13.

Inserido ao protocolo **19.479.855-5** por: **Fernanda Scheidt** em: 20/10/2022 09:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.